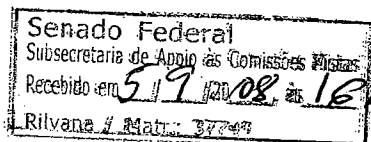




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 441

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.09.08	proposição Medida Provisória nº 441, de 2008				
Autor Deputado TADEU FILIPPELLI	nº do prontuário				
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global					
Página 01	<table border="1"> <tr> <td>Artigo</td> <td>Parágrafo</td> <td>Inciso</td> <td>Alínea</td> </tr> </table>	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea		

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 77 da Medida Provisória nº 441, especificamente ao Art. 8º - D, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a seguinte redação:

Art. 8º-D. da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, bem como propor novas tabelas para o vencimento básico e do valor do ponto da GDATUR para os servidores da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, conforme os Anexos XXXVIII e XXXIX, da referida MP.

Da Proposição

- Art. 77. A Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 8º-D. Até que sejam publicados os atos a que se referem os §§ 7º e 8º do art. 8º-C e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDATUR perceberão o valor correspondente a 80 % (oitenta por cento) do valor do ponto estabelecido no Anexo VI-A, observada a classe e o padrão do servidor."

- Os Anexos XXXVIII e XXXIX da Medida Provisória nº 441/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXXVIII

(Anexo VI da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
	II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
	I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
	V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
	IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03.09.08proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008Autor
Deputado TADEU FILIPPELLI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
02

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

	III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
	II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
	I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
B	VI	3.340,95	3.724,30	4.977,28
	V	3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV	3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III	3.013,34	3.359,11	4.690,21
	II	2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I	2.812,99	3.135,77	4.508,09
A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
	IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
	III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
	II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
	I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
	II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
	I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
C	VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94
	V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
	IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
	III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
	II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
	I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
B	VI	2.051,65	2.287,06	2.605,59
	V	1.995,77	2.224,77	2.534,62
	IV	1.941,41	2.164,17	2.465,58





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
03.09.08proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008Autor
Deputado TADEU FILIPPELLI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

	III	1.888,53	2.105,22	2.398,42
	II	1.837,09	2.047,88	2.333,09
	I	1.787,05	1.992,10	2.269,54
A	V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
	IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
	III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
	II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
	I	1.523,96	1.698,82	1.935,43

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
	II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
	I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

ANEXO XXXIX

(Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
	II	46,14	51,44	59,94
	I	44,58	49,70	59,23
C	VI	42,06	46,89	58,18
	V	40,64	45,30	57,49

876
HPV-9/11/08



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03.09.08proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008Autor
Deputado TADEU FILIPPELLI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
04

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

	IV	39,27	43,77	56,81
	III	37,94	42,29	56,14
	II	36,66	40,86	55,47
	I	35,42	39,48	54,81
B	VI	33,42	37,25	53,84
	V	32,45	36,17	52,27
	IV	31,50	35,12	50,75
	III	30,58	34,10	49,27
	II	29,69	33,11	47,83
	I	28,83	32,15	46,44
A	V	27,20	30,33	45,62
	IV	26,41	29,45	44,29
	III	25,64	28,59	43,00
	II	24,89	27,76	41,75
	I	24,17	26,95	40,53

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85
	II	26,64	29,87	34,07
	I	25,86	29,17	33,30
C	VI	24,63	27,78	31,87
	V	23,91	27,13	31,15
	IV	23,21	26,49	30,45
	III	22,53	25,87	29,77
	II	21,87	25,26	29,10
	I	21,23	24,67	28,45
B	VI	20,22	23,50	27,22
	V	19,63	22,82	26,43
	IV	19,06	22,16	25,66





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03.09.08proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008Autor
Deputado TADEU FILIPPELLI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
05

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

	III	18,50	21,51	24,91
	II	17,96	20,88	24,18
	I	17,44	20,27	23,48
A	V	16,61	19,30	22,47
	IV	16,13	18,74	21,82
	III	15,66	18,19	21,18
	II	15,20	17,66	20,56
	I	14,76	17,15	19,96

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar

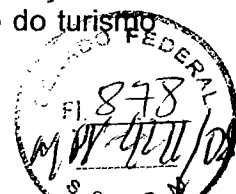
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
	II	9,14	10,42	11,40
	I	8,96	10,22	11,18

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de corrigir distorções imputadas pela Medida Provisória nº 441/2008, que dá tratamento diferenciado a iguais, uma vez que até a sua publicação os servidores da EMBRATUR percebiam a mesma remuneração que servidores de outros órgãos da Administração Pública (FNDE-AGÊNCIAS), ou seja o mesmo Vencimento Básico (VB), a mesma Gratificação de Desempenho (GDAT), a mesma Vantagem Pecuniária Individual (VPI), e com o advento da referida MP, os servidores da EMBRATUR foram injustamente discriminados, recebendo reajustes muito aquém daqueles oferecidos aos citados órgãos.

Senhor Relator, é com a participação direta dos servidores da EMBRATUR que a Política Nacional do Turismo do Governo Federal tem se desenvolvido positiva e significativamente para o crescimento econômico do País, como corrobora a crescente e volumosa entrada de divisas no mercado Brasileiro, além de sua constante contribuição social refletida com o aumento da mão-de-obra absorvida pelo referido segmento. A atuação dos servidores da EMBRATUR tem sido de suma e vital importância para o crescimento do turismo no País.



Entendo que a EMBRATUR é tão importante para o Governo Federal quanto os demais órgãos pertencentes a sua estrutura, motivo que nos leva a rogar por tratamento digno e igualitário aos servidores daquela Autarquia.



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.09.08	proposição Medida Provisória nº 441, de 2008			
Autor Deputado TADEU FILIPPELLI			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 06	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Destarte, e na pretensão de reparar essa grande injustiça funcional, é que solicito ao nobre Relator da Medida Provisória nº 441/2008 o acolhimento do nosso pleito e o necessário apoio dos nobres pares do Poder Legislativo para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

Lau

